

DE JA-



DO RIO NEIRO.

SABBADO 5 DE MARÇO DE 1814.

· Doctrina . . . vim promovet insitam, Rectique cultus pectore seberaat. Hozat.

Convenção entre Sua Magestade Britanica, e Sua Magestade o Rei da Prussia, assignada em Reichenbach, a 14 de Junho de 1813.

Em nome da Sancissima e Indivisivel Trindade.

CUA Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bre:anha e Irlanda, e Sua Magestade o Rei da Prussia, unidos para o fim de segurar a independencia da Europa, tem resolvido regular, por huma expressa convenção, a natureza e extensão dos soccorros preuniarios, e do auxilio, que de-

vem reciprocamente fornecer-se.

Para o que nomearão seus respectivos Plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade o Rei do Reino Unido di Gran Bretanha e Irlanda, o Hon. Sie Charles William Stewart, Cavalleiro da Ordem do Banho, Membro do Parlamento do Reino Unido, hum dos Tenentes Generaes de Sua Magestade, e Seu Enviado Extraordinario e Ministro Pienipotenciatio a Sua Magestade o Rei da Prussia; e Sua Magestade o Rei da Prussia, ao Barão Carlos Augusto de Hardenberg, Seu Chanceller de Es-Ando, Cavalleiro das Ordens Prussianas da Aguia Preta, e Vermelha, da Cruz de ferro, de S. João de Jerusalem, de S. André, de S. Alexandre, de S. Anna da Russia, e de outras muitas, &c; que depois de verificarem e trocarem os seus ple-

Art. I. Sendo o objecto da presente guerra restabelecer a independencia dos Estados opprimidos pela França, as duas Altas Partes Contratantes se obrigão por consequencia a dirigir todas as suas operações a este alvo; e como a fim de compris o mesmo, será essencial repôr a Prussia na posse do seu poder relativo, e prevenir a França de occupar d'aqui em diante algumas das praças fortes no Norte da Allemanha, ou exercer alguma sor-

te de influencia nesta parte; Sua Magestade o Rel da Gran Bretanha e Irlanda se obtiga a cooperax effectivamente para este destino. Por outra parte, Sua Magestade o Rej da Prussia, que nas suas transacções com a Russia tem ji expressamente reservado os direitos da Caza de Brunswick Lunenburgh sobre Hanover, cooperaté com todas as suas faculdades para recuperar seus Estados Hereditatios & aquella Augusta Caza, e à Caza Ducal de Brunswick.

II. A Prussia se obtiga a manter no campo hum exercito de 80% homens, exclusivamente das

guarnições nas fortalezas.

III. A Inglaterra se obriga a pôr à disposição de Sua Magestade Prussiana, para o anno de 1813, 6666666 libras esterlinas em pagamentos mensaes. A mesma obrigação para cineo milhões de papel federativo, como no Tratado da Russia. IV., V., e VI. Como no Tratado da

Russia.

VII. A marinha Ingleza cooperará, quanto for praticavel, em defeza dos Estados Prussíanos, para sustentar as expedições militates em ajuda da causa commum , e na protecção do commercio da

VIII. Este Tratado será de antemão commu-

nicado a Russia , Suecia, e Austria.

IX. Será ratificado com a menor demora

Em testemunho de que, &ce.

Reichenbach, 14 de Junho de 1813. C. A. de Herdenberg. Charles w. Stewart.

Convenção entre Sua Magestade Britanica., e o Imperador de todas as Russias, assignada em

Peterswaldaw , 5 de Julho de 1813. Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, e Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, dezejando em consequencia dos intimos laços de amizade e alliança, que subsistem entre elles, ajustar os meios e facilitar os esforços, que reciprocamente empregão na presente lida contra a França, convierão em concluir huma Converição sobre estes principios. Para este fim nomeario, Seus Plenipotenciarios, a saber: Sua-Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanba e Irlanda, a william Shaw, Visconde Cath-cart, Birao Catheart e Greenoek, Par do Reino, hum dos Seus Conselheiros Privados, Vice Almirante da Escossia, General em Chefe, Coronel do 2.º Regimento da Guarda de Corpo, e Cavalleiro. da Antiguissima e Nobilissima Ordem do Thistle, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario a Sua Magestade o Imperador de todas as Russias; e Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, a David d' Alopeus, Conselheiro Privado, e Actual Camarista, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario a Sua Magestade o Rei da Prussia , Gavalleiro Grão Croz da Ordem de S. Uladimir da 🛰 Classe, e da de S. Anna da 1.ª Classe; que depois de haverem reciprocamente communicado seus plenos poderes, concordarão nos seguintes Artigos: --

Art. I. Os vastos recursos do Imperador da Russia fornecendo a Sua Magestade Imperial o numero de tropas, que elle tem determinado empregar além das fronteiras do Seu Imperio, e Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda havendo apropriado a maior parte da sua á defeza da Hespanha, e á protecção de Portugal, Sua Magestade Britannica consentio em tomas sobre si a despeza da mantença da Legião Allemã a serviço de Sua Magestade Imperial, cuja força se-

rà augmentada a des mil homens.

II. Emquanto a Gran Bretanha cuidar de manter a dita Legião, a mesma ficará á absoluta disposição de Sua Magestade Britannica, para ser empregada no Continente da Europa. Setá commandada por Officiaes Generaes da sua escolha.

Sua Magestade Imperial se obriga a providenciar ao recrutamento da Legião, e a conserva-la em estado de serviço, e completa, quanto for praticavel, emquanto o ministrar os artigos fornecidos para o armamento, armar e pôr em campanha a dita Legião, pertencer a Sua Magestade Britannica.

Todas as sommas pagas pela Gran Bretanha, em vírtude dos artigos da presente Convenção, será empregada sómente para satisfazer as despezas e mantença da Legião Allentã a serviço de Sua

Magestade Imperial.

III. As Altas Partes Contratantes tem concordado que as sommas destinadas para a mantença do dito corpo serão pagas á ordem do Governo de Sua Magestade Imperial, a razão de dés libras e quinze schellings por anno por cada homena effectivo da Legião, com a expressa reserva que o seu numero não excederá de dés mil homens.

Sua Magestade Britannica se obriga a tornecer as armas, munições, fardamentos, e os artigos de armamento, que forem mister, no periodo em que o corpo for posto á sua disposição.

Todos os artigos de fardamento e armamento para a Legião havendo sido fornecidos por Soa Magestade o Imperador, e as companhias de artilharia a cavallo e a pé, os dois regimentos de Hossares, a companhia de caçadores, e os quatro batalhões de infantaria havendo sido já em parte armados e vestidos no t.º de Abril, Soa Magestade Britannica se obriga a pagar por cada recruta nos ditos corpos de 4 de Abril a somma especificada na lista abaixo mencionada, marcada I., annexa á presente Convenção.

Se depois de 4 de Abril a Legião se augmentar de hum ou mais batalhões, a despeza do fardamento e armamento fornecidos por Sua Magestade Imperial será embolçada, conforme os termos

especificados na dita lista marcada I.

A' medida que o 5.º, 6.º, e 8.º batalhões se achar completo, a despeza de carros, cavallos, e outros aprestos explicados na lista abaixo mencionada dos artigos ministrados aos primeiros quatro batalhões, para os fazer entrar em campo, será embolçado ao Governo Russo.

IV. A formação da Legião, e as despezas calculadas para sua mantença, e explicadas na lista annexa á presente Convenção, sob as letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, se declara que for-

mão huma parte integral deste.

A somma mencionada no artigo precedente, de des libras quinze shellings esterlinos he destinada para constituir o pagamento de cada Oificial, soldado, e outras praças effectivas, mencionadas na dita lista como em actual serviço, assim como para pagar as outras despezas alli declaradas.

A remonta, sustento e hospital geral da Legião Ailemã ficata também a cargo do Governo Inglez, que superintendera a administração e gas-

tos da mesma.

Todas as Convenções feitas com os Governos dos paízes, que fazem o theatro da guerra, para sustentar as tropas de Sua Magestade Imperial serão applicaveis a Legião Allemã a seu serviço, sempre que Sua Magestade Britannica requerer os seus serviços.

V. O subsidio fixo pelo terceiro artigo será pago todos os dois mezes adiantado, para o numero de Officiaes e soldados, que vierem no mappa por effectivos no ultimo dia do mez precedente.

O primeiro pagamento datará do 1.º de Abril de 1813 (novo estilo) para o numero declarado no mappa do Coronel H. Lowe, a serviço de Sua Magestade Britannica, que foi nomeado para Inspector da Legião no mez de Abril.

Quanto aos doentes, que ficarão nos hospi-taes da Russia, não entrarão em conta, em quanto não passarem a fronteira da Russia depois da

convalescença.

Em todas as alterações, que acontecerem nos mezes seguintes, abatter-se-ha ou acrescentar-se-ha a cada pagamento, conforme as circunstancias do caso; isto he, a paga adiantada para aquelles que morterem, levarem baixa, ou desertarem nos ultimos dois mezes, será descontada, e 2 das recrutadas será acrescentada ao pagamento.

A fim de encontrar as despezas das recrutas e-marchas, dar-se-ha o soldo de hum mez como gratificação a cada recruta, que se ajuntar ao seu

corpo.

VI. As rações serão entregues á Legião Allema, conforme a pratica recebida do exercito Prussiano, que servirá tambem para regular os descontos de soldo, os mantimentos fornecidos pelo Governo, e igualmente os Soldados doentes e fetidos nos hospitaes.

VII. · Sendo o calculo feito sobre hum estabelecimento de guerra, a conta do pagamento sera reduzida na proporção especificada na lista annexa a esta Convenção, caso que a Gran Bretanha de baixa à Legião, quando as circunstancias permittitem que elle seja posto sobre hum estabelecimento de paz.

VIII. Todos os pagamentos, que se fizerem em virtude da presente Convenção, serão contados em moeda Prussiana, a razzo de oito gossos dinheiro cortente por hum shilling sterlino, ou

tres shillings sterlinos por thaler.

As despezas de cambio e bilhetes será regulada cada mez segundo o cambio mais geralmente estabelecido pelos negociantes do Continente, no tempo do pagamento, e cada bilhete de cambio será acompanhado de huma nota do estado de

cambio certificado por dois banqueiros.

IX. Os papeis e pagamentos que formão a base desta Convenção, havendo sido calculados em rublos de prata, e coroas de ouro, as duas Altas Partes Contratantes concordão em determinar o valor de huma coroa de ouro, a fim de regular os pagamentos, e o preço dos outros objectos postos na lista abaixo, em moeda corrente da Prussia. Portanto pelo presente artigo, se fixa o valor de huma coroa de ouro, em hum rixdhaler, dois grossos, e oito pfennings de moeda corrente da Prussia.

X. Sua Magestade o Imperador consente em ceder a Sua Magestado Britannica, quer em qua-lidado de Rei do Reino Unido da Gran Bretanba e Islanda, quer na de Eleiter de Hannver, a pro-priedade da Legião se as circunstancias da guerra induzirem a S. M. o Rei a dezejar esta disposição, que sem embargo não annulará a Capitulação, concedida por S. M. Imperial aos individuos que compõe a Legião.

MI. Os individuos invalidos por doenças s ou em consequencia de feridas, receberão o seu soldo da mesma maneira que os invalidos do exercito Prussiano. O pagamento será feito pelas Potencias, a cujo serviço estiver a Legião Alkmã, no tempo em que os individuos se retirarem do serviço, de sorie que S. M. o Imperador, tome sobre si o pagamento d'aquellas pensées até o periodo em que a Legião Allema passar para o serviço da Gran Bretanha , ou do Eleitor de Ha-

nover; e conforme o theor do artigo X.

XII. A presente Convenção terá vigor, na continuação da presente guerra; e se na epoca da paz definitiva , a Legião for ainda hum corpo Russo, despedido pela Gran Bretanha, pagar-selhe-ha o subsidio de hum mez, como tambem a razão do subsidio de hum mez por cada cincoenta milhas Allemães, que a Legião houver de mar-char para a fronteira da Russia, ou para o lugar em que deve ser debandada, ou de seu ulterior destino alem da fronteira da Russia.

XIII. Se restarem alguns outros objectos, que ajustar relativos à Legião, que não tenhão sido dispostos e providenciados pela presente Convenção, as Altas Partes Contratantes reservão para si faze-los determinar por seus respectivos enviados, deixando tambem aos mesmos a correcção de alguns erros de calculo, que tinhão escapado nas listas annexas a esta Convenção.

XIV. A presente Convenção será ratificada, e serão trocadas as ratificações em dois mezes do dia da sua assignatura; ou mais cedo, se for pos-

sivel.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, munidos de pienos poderes de S. M. v Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, e de S. M. o Imperador de todas as Russias, havemos assignado a presente Convenção, e pregado o sello das nossas armas.

Dado em Peterswaldaw na Silesia, a 24 de Junho (6 de Julho) de 1813.

(Assignado) (Assignado)

Catheart: D'Alopeus. (L. S.)

NOTICIAS MARITIMAS.

dias ; S. Bom Jesus , M. José Domingos Louren-

ENTRADAS. Dia 1.9 de Março. - Santa Catharina; 28 | 60, C. ao M., fainha, e arroz. - Caravellas:;

8 dias; S. Conceição, M. Manoel Francisto Dutra, C. 2 Manoel Nunes de Abreu, fatinha. - Cabo Frio; L. S. Bento, M. Mausel Marques da Cruz, C. 20 M., assucar, farinha, milho, feijão, e tatagiba.

Dia 2 dito. — S. Matheus; 7 dias; S. S. José, M. Hipolito José de Oliveira, C. a João

de Leanjo Silva , farinha.

Dia 3 dito. — Atribada , G. Hespanhola , Guadelupe , M. Jeronimo Hespanha , lastro ; hia para Pernambuco. - Maldonado; 18 dias; B. Inglez., Justiniana, M. Gorham, C. a Seaton Plo-B. Voador, M. Thomaz de Aquino, C. ao M., farinha, feijao, e arroz. — Rio Grande; 25 dias; B. Medéa, M. Antonio José Lisboa, C. a José Gomes Pupe, carne, trigo, e couros. - Dito; 37 dias; E. Eufrasia, M. Ludovico José, C. a José Antonio Lisboa, carne, e couros. — Dito; 39 dias; S. Santo Antonio Brilhante, M. Joaquim Rodrigues da Silva, C. a João Alves da Silva Porto, carne, couros, e trigo. — Dao; 50 dias;

S. Monte Alegre, M. Manoel Francisco Montel. to, C. a Francisco Alves de Oliveira, carne. Buenos Ayres; 25 dias; S. Brilbante, M. Man noel Luiz Cardozo, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, quina, couros, e sebo. — Santos; 30 dias; S. S. Caetano, M. Luiz Arnaud, C. 20 M. assucar. — Cabo Frio; 3 dias; L. S. João Baptista, M. Simão José Franco, cal à Policia. Ubatuba; 8 dias; C. de Voga, M. Antonio da Rocha, C. a Anionio 70ão, caste, a atroz.

Dia 1.º de Março. — (Nenhuma Sabida.) Dia 2 dito. - Porto ; G. Flora , M. Custon dio Rodrigues, generos do paiz. - Figueira; B. Delfina, M. Joaquim Dias Costa, genetos. — Cabinda: B. Lgeiro, M. Firmo Antonio, fazen-das, e polvora. — Cabo Frio, C. Bom Fim, M. Antonio de Pina, tastro - Macabé; S. Brilbante, M. Pedro de Alcantara, las to

Dia 3 dito. - Cabo Filo; L. N. S. do Cabo, M. Antonio Alves dos Acis, carne, e farinha

de trigo.

AVISOS.

A sociedade entre João Hancock, João Wylie, e Diogo Wallis, for por murna concurrencia, e de acordo dissolvida em tudo, em que o dito Diogo Wallis, estava interessado, desde o primeiro de Junho de 1811. Avisa-se também que os estabelecimentos de Hancock e wytie no Rio de Janeiro, e de João Wylie, e C.a., em Buenos Ayres, estão finalizadas. Babia 25 de Janeiro de 1814.

Vendem-se quatro braças de terra na praia do Flamengo, que fazem frente para o mar, e fundo de cincoenta braças para o Rio Catete, 20nde acabão em vela latina; quem quizer comprar o dito chão, falle com Domingos Gonçalves de Azevedo rua da Quitanda Nº 53, que tambem lhe poderá vender a parte de mais seis braças unidas áqquellas, que contem o mesmo fundo da frente.

Vende se huma caza de sobrado na rua de S. Pedro á direita Nº 44, com huma frente larga de trez portas, portaes largos, e janellas, e com grandissimo fundo, tem grande armazem, sobrado, e soteo, de pedra e cal antiga, livre de foro o chao: quem as quizer comprar, falle com Gonçalo Ma-noel de Guengo, na rua do Sabão N.º 19, ou com os inquilinos da mesma caza, que lhe dirão com quem pode tratar.

Quem quizer comprar dez braças de terras, com trinta de fundo, e caza de vivenda, no cami-

nho do Broco, com rio dentro, falle com Manoela Angelica, na tua do Lavradio N.º 16.
No dia 2 de Fevereiro, desapareceu ao Tenente Francisco de Panla Figueredo, morador no artaial de Maried, hum escravo de nação Benguela por nome Antonio, official de Ferreiro, estatura ordinaria para menos alguma couza, falla quasi como crioulo, sinda rapaz, pouca barba, bem parecido e bem feito, menos dos pes, que os tem largos, e o dedo grande de pe esquerdo torto para a banda do omro pé; poderá andar com o nome trocado: péde a quem delle souber o descubra à Manoel José Fernandes Pinto, morador na praia de D. Manoel, na esquina do beco dos Ferreiros, com armazem

de molhados, e dará boas alviçaras.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corre se faz publico, que sahirão as Embarçações seguintes: a 6 de Março; para Pernambuco, S. Santo Antonio Vondor, M. José Pinto Correia: a 6 para o Rio Grande, B. Esperança, M. João Rodrigues Carrilho: a 7 para o Dito, S. S. Domingos Eneas; M. Manoel Gonçalves da Costa: a 8 para o Dito, B. Lebre, M. João Antonio da Cryz: a 8 para Santa Catharina, Hiate Allelnia, M. José Duarte da Fonceca: para o Dito, B. General Silveira, Cap. José Maria Vicira: a 15 para Pernambuco, S. Triunfo Americano, M. Francisco José do Nascimento: a 15 para Lisboa, B. Tetis, Cap Camilo Caetano dos Reis: a 26 para o Rio Grande, B. Santa Catharina, M. Luiz Pinto: a 28 para Vianna, G. Pensamento Feliz, M. Joaquim Corrêa das Santos As extres terio lines les a Carres et in la lacada des dias M. Jonquim Correa dos Santos. As cattas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias ansecedentes.